MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº Nº 896042/2019 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XX/2020, DISPENSA Nº XX/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, *LUIZ CAVALCANTE E MENEZES*, *portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob nº XXXXXXX,** situada na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **XX/2020**, a elaboração de projeto executivo de pavimentação em vias públicas no município de Piripiri-PI, relativo ao convênio Nº 896042/2019 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA, solicitado pela secretaria municipal de Administração - SEAD, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO (R$)	
				UNIT.	TOTAL
I	**LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL**				
1.0	**MAO-DE-OBRA**				
1.1	CAMPO				
1.1.1	Coordenador (Engenheiro)	mes	0,7600	xxxxx	xxxx
1.1.2	Topografo	mes	0,8000	xxxxx	xxxx
1.1.3	Auxiliar de topografia	mes	0,9500	xxxxx	xxxx
1.2	GABINETE				
1.2.1	Coordenador (Engenheiro)	mes	1,1000	xxxxx	xxxx
1.2.2	Desenhista projetista	mes	0,8000	xxxxx	xxxx
	SUB-TOTAL (MAO-DE-OBRA):				xxxx
2.0	**LOCOMOÇÃO**				
2.1	**COORDENADOR / EQUIPE DE CAMPO**				
2.1.1	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 kW	CHP	50,00	xxxxx	xxxx
2.1.2	Oleo diesel combustivel comum	l	400,00	xxxxx	xxxx
3.0	**EQUIPAMENTOS**				
3.1	Estação total eletronica c/ precisão angular de 2", linear de 2 mm e alcance com 1 prisma de 3.000 m	h	46,00	xxxxx	xxxx
3.2	Micro computador com monitor 19", software e ploter	mes	2,00	xxxxx	xxxx
4.0	**DESPESAS GERAIS E MATERIAIS DE CONSUMO (5%)**				xxxx
5.0	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**				
5.1	Locomoção da equipe de Teresina a Piripiri (Ida e volta)	km	327,00	xxxxx	xxxx
	SUB-TOTAL - MAO-DE-OBRA + LOCOMOÇÃO (MES):				**xxxx**

CUSTO MENSAL (CONSIDERANDO 21,17 DIAS TRABALHADOS):					**xxxx**
TOTAL GERAL DO ITEM I:					**xxxx**
II	**ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS, MEMORIAL, ESPECIFICAÇÕES E PLANTAS TÉCNICAS**				
1.0	Expresso pela relação: R = Σ (Q_i x P) + DD (1+A) + CO				
1.1	Quantidade de documentos de cada tipo (Q_i)	un	3,00	xxxxx	xxxx
1.2	Preço unitário de cada tipo de documento	un	1,00	xxxx	
	P = CD (1 + ES) (1 + DI) (1 + L) (1 + EF) (1 + I)				
1.2.1	Custo direto de salários (CD)		1,00	xxxx	
	CD = Σ [(S_m / N_h) x ht]				
	Salário bruto mensal (S_m)	mês	16.829,12		
	Número médio de horas úteis por mês (N_h=N_d x J)	h	169,36		
	Número médio de dias úteis por mês durante o ano (N_d)	dia	21,17		
	Jornada diária de trabalho (J)	h	8,00		
	Quantidade de horas trabalhadas no serviço (ht)	h	5,25		
1.3	Despesas Diretas (DD)	%	4,00		xxxx
1.4	Taxa de administração (A)	%	4,00		xxxx
1.5	Contingências	%	5,00		xxxx
TOTAL DO ITEM II:					**xxxx**
III	**B.D.I. = 20,44%**				**xxxx**
TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO:					**xxxx**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.18.00 – SEDESP – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
PROJETO ATIVIDADE	15.451.0363.1031.0000
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	510 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.510.0000 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONV. OU CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ XX.XX .**
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita

as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2020** da Secretaria Mun. de Administração - SEMAD de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
- Contratante-
- Prefeito Municipal-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Contratado -
CNJPJ Nº: XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: